MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/02/16
Protocolo

**ANTEPROJETO DE LEI 06 /2016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM DEPÓSITOS DE PNEUS, FERROS-VELHOS E ATIVIDADES AFINS, PARA EVITAR ACUMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO TRANSMISSOR AEDES AEGYPTI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e atividades afins, existentes no Município de Cascavel-PR devem ser providos de cobertura fixa ou desmontável, para evitar acúmulo de água que possa se tornar meio propício para gerar focos do mosquito *Aedes Aegypti.*

**Parágrafo Único.** A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de não formar bolsões acumuladores de água.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará ao infrator cumulativamente:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade em prazo razoável a ser fixado pela administração Municipal;

II – multa, através de auto de infração, no valor de 40 UFM (unidade fiscal do município);

III- suspensão temporária das atividades, até a correção da irregularidade

**Parágrafo Único**. Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

**Art. 3º** Em caso do não cumprimento no prazo fixado do disposto nos artigos anteriores fica autorizado o poder público municipal, através de seus agentes a realizar o ingresso forçado no imóvel público ou particular, podendo retirar os materiais acumulados a céu aberto, dando adequada destinação final sob as expensas do infrator, que caso não pague o valor despendido será inscrito em dívida ativa vinculada ao imóvel.

**§1º** O prazo para pagamento do valor referido no caput desse artigo será de 30 dias após a devida notificação que poderá ser realizada na forma do artigo 39 do Código Tributário Municipal (LC nº 01/2001).

**§2º** O valor despendido para execução das atividades necessárias para o cumprimento do disposto no caput desse artigo será calculado pela Secretaria de Meio Ambiente mediante relatório circunstanciado, devendo a mesma notificar o infrator, nos termos do parágrafo primeiro, sendo que decorrido prazo sem o pagamento remeterá a Secretaria de Finanças para inscrição em dívida ativa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 16 de fevereiro de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora apresentado *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM DEPÓSITOS DE PNEUS, FERROS-VELHOS E ATIVIDADES AFINS, PARA EVITAR ACUMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO TRANSMISSOR AEDES AEGYPTI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O projeto de lei em apreço se justifica pela atual situação que o Brasil vem vivendo com o mosquito Aedes Aegypti. Nesse passo, calor e chuva se somam para estimular a proliferação do vírus todos os anos.

Assim, verifica-se que os possíveis criadouros dos mosquitos são recipientes abertos com água estagnada, como latas, vasos e pneus largados nas residências e nos terrenos baldios.

Diante do exposto, como medida de combate e minimização do problema necessário estabelecer a obrigatoriedade para depósitos de pneus, ferros-velhos e atividades afins serem providos de cobertura fixa ou desmontável, para evitar acúmulo de água.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal